DECRETO Nº 16.141/24

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não processados, de exercícios anteriores.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente:

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; dispondo o art. 359-F, CP, que caracteriza crime "deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei";

- que o TCE-MG firmou entendimento no sentido que "(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública";

- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela Administração Pública e, sobremaneira, a regularidade contábil, sob necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;

- o contido no Ofício SEMFAZ nº 036/24, indicando a ocorrência de saldo inscrito em Restos a Pagar "não processados" e, assim, solicitando seu cancelamento;

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento do Restos a Pagar não processados referentes às seguintes Notas de Empenho:

I - Nota de Empenho nº 13084/2021, no valor de R$ 47.000,00, tendo como fornecedora a pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais – SICREDI SUL MINAS RS/MG;

II - Nota de Empenho nº 11034/2023, no valor de R$ 52.349,22, tendo como fornecedora a pessoa jurídica Minascon Engenharia e Construções Ltda.

Art. 2º. O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de *"despesas de exercícios anteriores"*, com fundamento no art. 37 da Lei Federal 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 15 de abril de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Diôgo Andrade Vieira
Controlador-geral do Município

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 4MN-J58-KQP-NRD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/04/2024 às 18:00:38

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/04/2024 às 09:46:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Diogo Andrade Vieira

Assinou em 26/04/2024 às 12:02:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.733.556-**

Eu, Diogo Andrade Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 29/04/2024 às 14:27:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 29/04/2024 às 16:26:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4MN **J58** **KQP** **NRD**